

**PROCESSO Nº 018/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**

**CONTRATO Nº 012/2022**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64, com sede à Rua Dez, 345 - 1º andar, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Ronaldo Eugênio de Lima**, CPF. 308.860.518-60, de ora em diante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748 - Sala 205, Cidade Monções, Cidade: São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 21.129.497/0001-12, neste ato representada pelo Sócio Administrador **Joaquim Fonseca**, CPF. 831.953.948-04, de ora em diante denominada Contratada, nos termos do inciso II, Art. 24, da Lei Federal nº 8666/1993, devidamente atualizada pelas alterações posteriores têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa para fornecer diariamente por meio de correio eletrônico e website, boletim de publicações de interesse da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

Módulo 1º - União - Cortesia

Módulo 57º - União - TRF3 - MS/SP/ - Cortesia

Módulo 2º - União - Cortesia

Módulo 3º - São Paulo

Módulo 4º - São Paulo - Cortesia

**1.1** - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

**1.2** - Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

### **2. VALOR**

**2.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 3.096,36 (três mil e noventa e seis reais e trinta e seis centavos)** mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

MENSAL R\$ 258,03 (duzentos e cinquenta e oito reais e três centavos).

**2.2** - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

**2.3** - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

### **3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

**3.1** - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

*[Handwritten signatures and initials]*

**3.2** - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**3.3** - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.5** - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

**3.5.1** - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA**.

#### 4. VIGÊNCIA

**4.1** - O prazo de vigência deste contrato é de 01/01/2023 a 31/12/2023, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único - Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

#### 5. RECURSOS

**5.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações do orçamento do exercício financeiro de 2023:

01.02.00- Secretaria da Câmara; 01.031.0043.2402.0000; Manutenção da Secretaria da Câmara  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Ficha nº 011 - Fonte Municipal.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

**6.2** - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

**6.3** - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) **NÃO VÁLIDO PARA MÓDULO CORTESIA**. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

**6.4** - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a **CONTRATANTE** perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

**6.5** - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta** ou acesso pelo endereço eletrônico "www.grifonalerta.com.br", cedido gratuitamente para uso da **CONTRATANTE**.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1** - Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

**7.2** - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

**7.3** - Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.

**7.4** - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta** ou acessá-lo mediante o endereço eletrônico "www.grifonalerta.com.br". Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

## 8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**8.1** - No caso de a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);
- b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);
- c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

**8.2** - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

**8.3** - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

**8.4** - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

**8.5** - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**8.6** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

## 9. RESCISÃO

**9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

**9.1.1** - Inadimplência de Cláusula contratual;

**9.1.2** - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

**9.1.3** - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

**9.1.4** - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

**9.1.5** - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**.

**9.1.6** - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

**9.1.7** - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

**9.1.8** - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

**9.1.9** - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

**10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**


**10.1** - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

**11. FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Fé do Sul/SP, 28 de dezembro de 2022.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**  
CONTRATANTE  
**Ronaldo Eugênio de Lima**  
Presidente

  
**GRIFON BRASIL**  
CONTRATADA  
**Joaquim Fonseca**  
Sócio administrador

**Testemunhas**

  
Nome Milena Gillen  
RG 40232407-9

  
Nome Kailma Abreu  
RG n.º 39.889.940-2  
Assistente Jurídica

1948

SANTA FÉ DO SUL

1953

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Contratante** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

**Contratada** Grifon Brasil Assessoria LTDA EPP

**Contrato nº** 012/2022

**Objeto** Contratação de empresa para fornecer diariamente por meio de correio eletrônico e website, boletim de publicações de interesse da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**


- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 28 de dezembro de 2022.

**Autoridade Máxima do Órgão**

  
**Nome** Ronaldo Eugênio de Lima  
**Cargo** Presidente  
**CPF** 308.860.518-60

**Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação**

**Nome** Ronaldo Eugênio de Lima  
**Cargo** Presidente  
**CPF** 308.860.518-60

**Assinatura**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

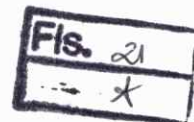
**Pelo Contratante:**

**Nome** Ronaldo Eugênio de Lima  
**Cargo** Presidente  
[www.camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO



CPF 308.860.518-60

Assinatura

**Pela Contratada**

Nome Joaquim Fonseca

Cargo Sócio administrador

CPF 831.953.948-04

Assinatura

**Ordenador de Despesa da Contratante**

Nome Ronaldo Eugênio de Lima

Cargo Presidente

CPF 308.860.518-60

Assinatura

**Gestor do Contrato**

Nome Milena Guillen Cruz Stagliano

Cargo Oficial Administrativo

CPF 352.157.998-06

Assinatura

**Demais Responsáveis**

Nome Ronaldo Eugênio de Lima

Cargo Presidente

CPF 308.860.518-60

Assinatura



www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

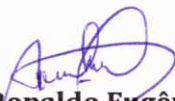
Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>Contratante</b>        | Câmara Municipal de Santa Fé do Sul  |
| <b>CNPJ nº</b>            | 49.653.413/0001-64   |
| <b>Contratada</b>         | Grifon Brasil Assessoria Ltda  |
| <b>CNPJ nº</b>            | 21.129.497/0001-12   |
| <b>Contrato nº</b>        | 018/2022   |
| <b>Data da Assinatura</b> | 28 de dezembro de 2022   |
| <b>Vigência</b>           | 31 de dezembro de 2023   |
| <b>Objeto</b>             | Contratação de empresa para fornecer diariamente por meio de correio eletrônico e website, boletim de publicações de interesse da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme Anexo I. |
| <b>Valor</b>              | R\$ 3.096,36 (três mil, noventa e seis reais e trinta e seis centavos)   |

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul/SP, 28 de dezembro de 2022.

  
**Ronaldo Eugênio de Lima**  
Presidente da Câmara Municipal  
camarasantafe@hotmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº** 018/2022

**Processo nº** 018/2022

**Dispensa nº** 015/2022

**Objeto** Contratação de empresa para fornecer diariamente por meio de correio eletrônico e website, boletim de publicações de interesse da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme Anexo I.

**Contratante** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul


**Contratada** Grifon Brasil Assessoria Ltda

**Vigência** 31/12/2023

**Valor Global** R\$ 3.096,36 (três mil, noventa e seis reais e trinta e seis centavos)

**Assinatura** 28 de dezembro de 2022

Santa Fé do Sul/SP, 28 de dezembro de 2022.

  
**Ronaldo Eugênio de Lima**  
Presidente da Câmara Municipal

1948

SANTA FÉ DO SUL

1953